



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/90

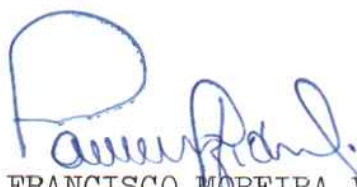
Súmula: Referenda Termo de Adesão ao Convênio nº 01/88
SUDS-Pr, celebrado entre o Estado do Paraná e o
Município da Lapa.

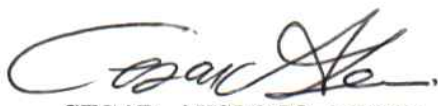
A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná APROVOU,
e eu, presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Adesão nº 01/90
ao Convênio nº 01/88-SUDS-Pr, celebrado entre o Estado do Paraná,
através da Secretaria de Estado da Saúde, com a interveniência da
Fundação Caetano Munhoz da Rocha e o Município da Lapa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro
de 1.990.


MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
Presidente


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/90

Súmula: Referenda Termo de Adesão ao Convênio nº 01/88-SUDS-Pr, celebrado entre o Estado do Paraná e o Município da Lapa.

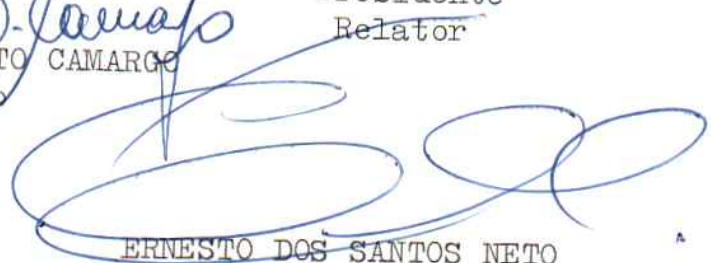
Art. 1º - Fica referendado o Termo de Adesão nº 01/90 ao Convênio nº 01/88-SUDS-Pr., celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Saúde, com a interveniência da Fundação Caetano Munhoz da Rocha e o Município da Lapa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 1.990.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1147/90

Lapa, 21 de novembro de 1990.

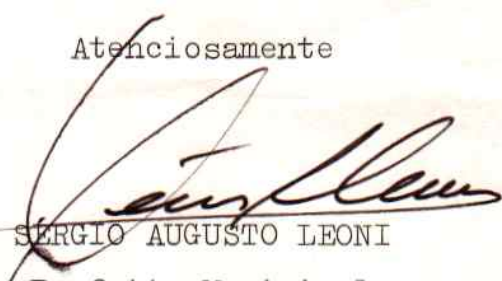
Senhor Presidente:

É com satisfação que passo às mãos de V.Exa. a inclusa cópia do Termo de Adesão nº 01/90, entre este Município e a Secretaria de Estado da Saúde, com a interveniência da Fundação Caetano Munhoz da Rocha, para integração dos serviços de Saúde.

Como aludido termo foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Casa, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos dignos pares respeito e admiração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 333/90

DATA 26/11/90



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADESAO Nº 01/90

*Projeto de
Decreto Legislativo nº 13/90*

*Projeto de Decreto
Legislativo nº
13/90
1ª dir - 03/12/90*

TERMO DE ADESAO AO CONVÊNIO Nº 01/88 SUDS-PR
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ
DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE LAPA

PARA A INTEGRAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Saúde, com a interveniência de sua vinculada, FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, gestora do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde/Paraná, com sede à Rua Engenheiros Rebouças nº 1707, Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Diretor Superintendente da FCMR e Presidente da Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS/PR, DR. MANOEL ALMEIDA NETO, doravante denominado SESA/FCMR, e o Município de LAPA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. SÉRGIO AUGUSTO LEONI, doravante denominado MUNICÍPIO, com base na Cláusula Décima-Terceira do Convênio nº 01/88 - SUDS - PR, celebrado em 22.06.88, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Adesão, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Adesão tem por objeto a integração do MUNICÍPIO ao SUDS/PR para planejar, gerir, coordenar, controlar e avaliar as ações básicas de saúde desenvolvidas no MUNICÍPIO, bem como executar diretamente serviços de saúde da rede municipalizada, sob a supervisão dos órgãos gestores do SUDS-PR.



CLÁUSULA SEGUNDA : Em consequência da presente adesão, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- I. Elaborar Programação Municipal de Saúde anual que contemple as ações básicas de saúde a serem desenvolvidas no MUNICÍPIO.

A programação deverá ser avaliada pela Regional de Saúde, aprovada pela SESA/FCMR e homologada pela CIS/PR.

Esta programação deverá preservar os objetivos e interesses específicos estabelecidos no Convênio SUDS/PR, com base na Constituição Federal artigos 196 a 200 e na Constituição Estadual artigos 166 a 171 e no Modelo Assistencial do Estado, aprovada pela CIS/PR.

- II. Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais que regem a aplicação de recursos públicos, e os atos emanados pelo MS/INAMPS que regem o SUDS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PROGRAMAÇÃO deverá prever:

- a) A transferência da gestão de unidades assistenciais caracterizadas como básicas, do INAMPS e de serviços de saúde do ESTADO de mesmo nível, localizados no MUNICÍPIO;
- b) A cessão de uso de bens imóveis, materiais e equipamentos pertencentes ao ESTADO, bem como aqueles pertencentes ao INAMPS, vinculados à rede básica, obedecida a legislação estadual e federal pertinente;
- c) A forma de gerência dos serviços privados de atenção a saúde vinculados à rede básica financiados com recursos públicos, garantindo a priorização absoluta assim como a otimização da plena capacidade dos serviços públicos, caracterizando a compra de serviços da rede com e sem fins lucrativos como serviços de caráter complementar, obedecidos os parâmetros de cobertura assistencial do Estado;
- d) A cessão de pessoal pertencentes ao ESTADO e ao INAMPS para prestar serviços de saúde em próprios do MUNICÍPIO, na forma especificada nos Convênios SUDS/PR, e legislação pertinente.



ESTADO DO PARANÁ

03

II - DAS DIRETRIZES

CLAUSULA TERCEIRA: As Instituições Signatárias assumem o compromisso com a implantação/implementação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Município, estabelecendo como diretrizes prioritárias:

- a) A universalização da assistência e a garantia de acesso igualitário de toda a população aos serviços de saúde financiados com recursos públicos;
- b) A assistência integral à saúde e a melhoria da qualidade dos cuidados à saúde do cidadão;
- c) A integração, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde com o máximo de eficiência e eficácia, de acordo com as características populacionais e epidemiológicas do MUNICÍPIO;
- d) A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas, de caráter deliberativo, criando-se conselhos de saúde a nível estadual e municipal com garantia de ampla participação das representações populares e outros a serem definidos, com democratização das decisões.

III - DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLAUSULA QUARTA : A gestão da rede básica do SUDS no MUNICÍPIO será de competência da Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão equivalente, com ampla participação da instância colegiada de representação municipal, observadas as normas da SESA/FCMR e decisões da CIS/PR.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUINTA : Os recursos financeiros serão liberados pela SESA/FCMR em parcelas mensais, sucessivas, dentro dos limites do Convênio SUDS/PR, tendo como base de cálculo a tabela de pagamentos de Convênio do INAMPS com Órgãos Governamentais;



ESTADO DO PARANÁ

04

§ 1º - A assistência médica e odontológica ambulatorial será paga até o limite da capacidade instalada da rede básica municipalizada abaixo discriminada

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE /MÊS	PORTE
Atendimento Básico	25.509 ✓	III
Atendimento Médico Ambulatorial	3.221 ✓	III
Procedimentos Odontológicos	613	III
Tratamento Completado	169	III
Bochecho com Flúor/Ano	258.230	III

§ 2º - As ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica serão pagas de acordo com o número e carga horária dos profissionais, alocados especificamente para o desenvolvimento destas ações:

AÇÕES	Nº PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VIGILANCIA SANITÁRIA		
Nível Médio	5	200
Nível Superior	2	60
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Nível Médio	2	80
Nível Superior	2	60

§ 3º - Os valores dos repasses ao MUNICÍPIO, para custeio da rede municipalizada só serão alterados quando houver reajuste e respectivo repasse ao ESTADO, por conta do Convênio SUDS/PR.

§ 4º - Os recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO, serão depositados na Agência Local do Banco do Brasil S/A, e/ou em outro Banco oficial na inexistência do Banco do Brasil na localidade, conta especial do Convênio SUDS/PR, podendo ser aplicados exclusivamente para os fins previstos na Programação, sendo facultada a utilização de até 30% no pagamento de pessoal.



ESTADO DO PARANÁ

05

§ 5º - Na assistência médica e odontológica a liberação de recursos financeiros pela capacidade instalada está condicionada a que o MUNICÍPIO apresente produtividade igual ou superior a 80% (oitenta) na rede municipalizada;

na eventualidade de a produção ser menor, o repasse de recursos será feito de acordo com a produtividade apresentada.

CLAUSULA SEXTA : Os recursos a serem alocados pelo MUNICÍPIO para as ações básicas de saúde devem representar, no mínimo, o mesmo percentual do seu orçamento atual, comprometendo-se o MUNICÍPIO a promover um crescimento real em seu orçamento para os exercícios subsequentes.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA SÉTIMA : A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por conta deste Termo de Adesão será feita pelo MUNICÍPIO anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação vigente.

§ ÚNICO - A falta de cumprimento de obrigações relativas à prestação de contas, por parte do MUNICÍPIO, implicará responsabilidade do Prefeito, na forma do Decreto-Lei nº 201/67 e legislação complementar.

VI - DAS DISPONIBILIDADES MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS

CLAUSULA OITAVA : Cessando, por qualquer motivo, os efeitos da adesão, os bens patrimoniais cedidos ao MUNICÍPIO, sob qualquer forma, serão devolvidos a SESA/FCMR, e os recursos humanos cedidos ao MUNICÍPIO retornarão à SESA/FCMR.



ESTADO DO PARANÁ

06

VII - DOS CONVÊNIOS ANTERIORES

CLAUSULA NONA : A presente Adesão fará cessar a vigência dos Convênios AIS ou o Termo de Adesão 01/89 existentes entre o ESTADO/SESA/FCMR, o INAMPS e o MUNICÍPIO para ações de saúde.

VIII - DA PROIBIÇÃO E OBRIGAÇÕES COLIGADAS

CLAUSULA DÉCIMA : Fica vedado ao MUNICÍPIO, qualquer obrigação coligada ao presente Convênio não prevista na Programação.

IX - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O controle e avaliação serão efetuados de acordo com o que determina o Convênio SUDS/PR, ficando reservado à SESA/FCMR o direito de exercer ações de controle e avaliação sobre os serviços constantes na Programação.

X - DO EXECUTOR

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA : O MUNICÍPIO, pelo seu Prefeito, indica como responsável pela execução deste convênio o(a)

(Fundação Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Saúde).

XI - DO PRAZO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente por igual período.



ESTADO DO PARANÁ

07

XII - DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA : O presente Termo de Adesão será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura.

XIII - DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA : Qualquer alteração ou modificação à presente Adesão será objeto de Termo Aditivo.

XIV - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA : A Adesão pode ser denunciada pelo MUNICÍPIO ou SESA/FCMR por motivos próprios de cada um ou por infração legal ou convencional, ou vidas em ambos os casos, as instâncias deliberativas do SUDS/PR (CIS/PR), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando-se, entretanto, as atividades em andamento cuja interrupção ou paralisação possa prejudicar as metas do SISTEMA e, responsabilizando-se o denunciante, ou o que der causa à rescisão, pela continuidade da prestação de serviços à população.

XV - DA IDENTIFICAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA : O MUNICÍPIO se compromete a afixar, nas unidades integradas ao SISTEMA, aviso de sua condição de entidade integrante do SUDS/PR.

XVI - DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA : As partes respondem por si e por seus sucessores a qualquer título e elegem o Foro de Curitiba, para dirimir as possíveis dúvidas surgidas no cumprimento deste e que não puderem ser resolvidas pela CIS/PR.



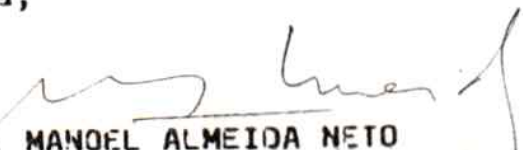
ESTADO DO PARANÁ

08

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba,


SR. SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal de
LAPA


DR. MANOEL ALMEIDA NETO
Secretário de Estado da Saúde ,
Diretor Superintendente da FCMR
e Coordenador da CIS/PR

TESTEMUNHAS:

